ORECON DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, com sede nesta Capital à rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, CNPJ n 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CELSO BERNARDO, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I./R.G. nº 970.678-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 167.226.209-72, inscrito no CORECON-PR sob nº 7003, residente e domiciliado em Curitiba. doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLA ALVES DESIGN INTERIORES LTDA - ME., sediada na Alameda Cabral, 692, Alto São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-210 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.830/0001-97, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Carla Alves da Silva, Brasileira, solteira, (Arquiteta, portadora do RG nº 4.168.504-2 PR inscrita no CPF/MF sob o nº 709.559.729-49, residente e domiciliada em Curitiba, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo CORECONPR nº 127/2018, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, com base na Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, realização de projetos e prestação de serviços de engenharia para regularização junto a Prefeitura Municipal de Curitiba do alvará de construção, do imóvel aonde está edificada a sede do CORECONPR, Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR, situado na Rua Professora Rosa Saporski, 989, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, visto que o lote está sendo subdividido e desta forma alterará a situação aprovada junto a Prefeitura Municipal de Curitiba pelo alvará de construção 323975, tudo de acordo com a proposta da CONTRATADA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, abaixo relacionado, constantes do Processo Administrativo CORECONPR nº 127/2018, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Projeto arquitetônico e alvará de construção constando os seguintes projetos e serviços:
  - 2.1.1 Plantas das alterações necessárias da implantação do imóvel;
  - 2.1.2 Recálculo do quadro estatístico;
  - 2.1.3 Transferência de responsabilidade técnica da obra;
  - 2.1.4 Recálculo do quadro de áreas;
  - 2.1.5 Protocolo de novo processo de obtenção de alvará de construção;
  - 2.1.6 Acompanhamento de todo processo junto a Secretaria Municipal do Urbanismo;
  - 2.1.7 Responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto o CREA;
  - 2.1.8 Obtenção do novo alvará de construção.

D

2.2 - Projeto de mecanismos de contenção de cheias contendo os seguintes projetos:



- 2.2.1 Plantas dos pavimentos com a indicação das tubulações e bitolas;
- 2.2.2 Detalhes da instalação de águas pluviais;
- 2.2.3 Relação de materiais hidráulicos e quantitativos;
- 2.2.4 Responsabilidade técnica pelo projeto junto o CREA;
- 2.2.5 Aprovação do projeto na Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 2.3 Execução do sistema contenção de cheias
  - 2.3.1 Verificação da viabilidade técnica para execução do sistema;
  - 2.3.2 Acompanhamento e fiscalização da execução do sistema de contenção cheias;
  - 2.3.3 Responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto o CREA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços executada pela **CONTRATADA** deverá obedecer ao que estabelece o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS mencionado na cláusula anterior.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.2 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma: o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), será efetuado mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após a aceitação do objeto deste instrumento; o pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais) deverá ser realizada mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após o após a conclusão do objeto deste instrumento.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá observar as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, a **CONTRATANTE**, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme seu Anexo I Tabela de Retenções da IN SRF nº 539.

or es, n



# CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega do objeto será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do Contrato.
- 5.2 O(s) servidor(es) ou profissional habilitado designado pela Autoridade para proceder o acompanhamento da execução da obra, conferirá e verificará, o andamento de execução do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.
- 5.3 A Cláusula Segunda, item 2.3, referente à execução do sistema de contenção de cheias por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer com a contratação por parte da **CONTRATANTE** de empresa especializada que fornecerá os materiais e mão-de-obra para construção do sistema conforme especificações determinadas pela Cláusula Segunda, item 2.2.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, acham-se consignados na dotação orçamentária número 4.1.10.01.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até 31 de outubro de 2018.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Contrato é decorrente do Procedimento Administrativo CORECONPR nº 127/2018, tudo em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente homologado pela autoridade competente em 12 de abril de 2018.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Indicar profissional responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como para acompanhar e atestar a conclusão do trabalho objeto deste Contrato;
- II Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido conforme mencionado na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### A CONTRATADA obriga-se á:

- I Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- II Corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;







- III Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:
  - a) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 hs da ocorrência;
  - b) ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- IV Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razões ou não do objeto do Contrato;
- V Ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, inclusive no que se diz respeito ás normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- VII Atender ao disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei nº 8666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VIII Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**;
- IX Apresentar as certidões de negativas abaixo relacionadas, emitidas pelos órgãos competentes:
  - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certificado de regularidade do FGTS;
  - 3. Certidão Negativa de Débito Estadual;
  - 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE penalizará a CONTRATADA nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, nas seguintes penalidades, ressalvado o direito de ajuizamento de ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

Advertência por escrito;

A STORY



II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pelo CONTRATANTE;

III. Multa de;

- a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 10° dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito;
- b)15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso superior a 20 (vinte) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão contratual.
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até um ano, seguinte ao presente exercício, ou como a Autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e/ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- VI. Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que este comunicará à CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

- I Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, e a apresentação dos respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- II Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela CONTRATADA, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- III A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados;

AND S



IV – Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo Engenheiro Civil Jorge Paraense Cavalcante de Castro, CREA 25.181/DPR, o qual assumirá a responsabilidade técnica pelos projetos e execução das obras.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda, na verificação das hipóteses previstas nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Contrato, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, os documentos mencionados no Processo Administrativo CORECONPR nº 127/2018.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ Representado por: Econ. Celso Bernardo - Presidente

CARLA ALVES DESIGN INTERIORES LTDA - ME

Representando por: Carla Alves da Silva

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Amarildo de Souza Santos

CPF: 875.928.439-00

Nome: Julio César Camilo de Bittencourt

**CPF:** 552.985.169-04